

DECRETO Nº 49/2024

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para o fechamento do Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as vedações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual impõe limites e condições para a realização de despesas no último ano de mandato, visando prevenir eventuais comprometimentos das finanças públicas e assegurar a transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a observância rigorosa dessas vedações legais, voltadas para o último ano de mandato, é essencial para garantir o equilíbrio das contas públicas, a legalidade, a moralidade e a responsabilidade na geração da despesa na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos para fechamento do exercício de 2024, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO os arrazoados da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO, por fim, que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de se manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal no ano de 2024, compreendendo:

I – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustração de receitas, até o final do exercício;

II – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024.

Seção II

Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas, a partir do dia 01 de novembro de 2024, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito e/ou Secretária de Finanças, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

§1º As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§2º A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

§3º Despesas novas, com prévia autorização da Secretária de Finanças do Município, poderão ser realizadas, configurando outra exceção ao caput deste artigo.

Art. 3º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Prefeito e/ou da Secretária de Finanças do Município.

Art. 4º Reitera-se todas as medidas insertas nos Decretos nº 046 e 047, ambos de 2024.

Art. 5º Ficam todas as secretarias comprometidas a realizarem medidas de redução de consumo de energia, água, e materiais de expediente em relação ao consumo atual.

Art. 6º Fica vedado o aumento de gastos com despesa de pessoal de acordo com a LRF.

Art. 7º. Ficam suspensas novas concessões a inserção em grupos de trabalho ou comissões que resultem em pagamento de gratificações, exceto em casos de substituição.

Art. 8º. Fica reduzido o horário de expediente em todas as repartições públicas, exceto aquelas que ofertam serviços essenciais, até às 13h.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Empenhos

Art. 11. Fica estabelecida a data limite de 29 de novembro de 2024, para emissão de empenhos de recursos não vinculados, obedecidas as fontes/destinação, ressalvadas as seguintes situações:

I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, autorizadas pela Secretária de Finanças.

Art. 12. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I. realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício;

II. liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Liquidação e Do Pagamento

Art. 13. A data limite para recebimento, pelos ordenadores de despesas, de Notas Fiscais será 10 de dezembro de 2024.

Art. 14. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 27 de dezembro de 2024, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 15. Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem às condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§1º Os ordenadores de cada unidade orçamentária examinarão as notas de empenho inscritas em restos a pagar e farão revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela Secretaria de Finanças até 27 de dezembro de 2024.

§3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Seção III

Da Dívida Pública

Art. 16. Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024.

§2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativa às retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV

Do Patrimônio

Art. 17. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 27 de dezembro de 2024, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Disposições Finais

Art. 18. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto vigorará do dia 01 de novembro até o dia 31 de dezembro de 2024.

Ribeirão, 30 de outubro de 2024.

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito